LEI MUNICIPAL Nº 3056 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUI A CAMPANHA "EMPLACA BARRA" NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Barra do Piraí a campanha denominada "Emplaca Barra", voltada ao incentivo para o emplacamento de veículos automotores, bem como para a transferência de tais veículos registrados em outros municípios para o Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, perante o órgão executivo de trânsito estadual.

Art. 2º - O proprietário de veículo automotor que realizar o emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para o município de Barra do Piraí poderá ser beneficiado com a restituição de percentual a ser calculado sobre o valor do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico, definindo inclusive a forma de requisição/solicitação junto à Prefeitura Municipal, quanto ao valor e ainda qualquer reembolso pertinentes aos gastos totais efetuados quanto aos procedimentos de emplacamento e de transferência.

§ 1º - O benefício previsto no caput deste artigo, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as condições definidas pelo Executivo Municipal, conforme citado no Art. 2º desta Lei, através de específico Decreto, definindo inclusive quanto aos meios de comprovação das transferências e emplacamentos, para averiguação quanto a autenticidade destas, bem como quanto aos recolhimentos de IPVA;

Art. 3º - Não se enquadrarão na presente Lei, veículos que já se encontram emplacados anteriormente no Município de Barra do Piraí.

Art. 4º - O benefício de que se trata esta Lei poderá se estender a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários à perfeita execução desta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 158/2018
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves